



Paraty, 31 de março de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 019/2014.

**PROIBE A EXTRAÇÃO DE
FOLHAS DE PALMEIRAS E
COQUEIROS PARA USO
COMERCIAL E VULNERÁVEL SEM
A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL
DAS AUTORIDADES
COMPETENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições que lhe confere em conformidade com o disposto nos Incisos I e IX do Art. 30º da Constituição Federal, nos Incisos I, IV e V do Art. 8º, Art. 9º, Inciso III do Art. 39º, Letra "f" do Inciso I do Art. 96, Arts. 141º, 142º, 147º e 157º, inciso VI do Art 160º, parágrafo 3º do Art 162º, Art 163º, Inciso II do Art 169º, Art 174º, 175º, 176 e 177º, Inciso II do Art. 183º, Letra "b" do Art 192º, Art 198º e 199º, Capítulo VII do Art.207º, Art. 216º, 217º e 228º da Lei Orgânica do Município de Paraty **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe o Art. Nº 38 e o Art. Nº 40 da Seção II da Lei Federal Nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

Considerando o que dispõe a Lei Federal Nº 8.313/1991 que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC (Lei do Artesão);

Considerando o que dispõe o Art. 39º do Código Tributário do Município de Paraty que trata dos impostos sobre serviços de qualquer natureza ter como fato gerador a prestação por empresas ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo;

Considerando o que dispõe o Art. 2º do Código de Posturas do Município de Paraty que tem como finalidade instruir as medidas de policia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene publica, do bem estar publico, da localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Publico Municipal e os munícipes.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica proibida a extração de folhas de palmeiras, coqueiros e similares no âmbito do Município de Paraty, com exceção dos cidadãos que possuam autorização dos órgãos competentes para a sua utilização.

Parágrafo Único – Fica o Município incumbido de fiscalizar fazendo uso de suas funções legais e criar manejo adequado para a extração de folhas de palmeiras, coqueiros e similares através de regulamentação por Decreto, Portarias dentre outras desta natureza.

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Artigo 2º – Fica proibida a comercialização deste material nas vias públicas sem as devidas autorizações dos órgãos competentes.

Artigo 3º – Fica proibido o manuseio de arma branca ou artefatos cortantes para a confecção de artesanato de qualquer natureza nas vias públicas deste Município.

Artigo 4º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei.

Artigo 5º – O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à seguintes penalidades:

I – Advertência e apreensão do material;

II – Aplicação de multa.

III - Se reincidente seja dobrado o seu valor e assim sucessivamente a cada apreensão, e

IV- Punição de acordo com a Lei Federal Nº 9.605/1998 de acordo com a infração cometida.

Artigo 6º – O Prefeito Municipal, através da sua Secretaria competente baixará as regulamentações necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 31 de março de 2014.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

11/03/14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela extração desordenada e sem o controle dos órgãos competentes onde pessoas que não obedecem os critérios necessários para a colher as referidas folhas provocam em muitas das vezes a morte da paimeira, coqueiro e similares, uma vez que seu meristema apical é eliminado no ato da extração, colocando em risco e condenando as referidas espécies a extinção.

Assim sendo, conto mais uma vez com a sensibilidade dos nobres Pares Edis desta Casa Legislativa, para aprovarem este Projeto de Lei que representa o maior bem de toda população deste Município que é a preservação da nossa flora.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2014.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

*7/10/14
L*